

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE VIDA

MAPFRE POUPANÇA GRUPO

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da solicitação ao cliente das informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para este tipo de produto de seguros, com o objetivo de verificar se é apropriado, bem como da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O MAPFRE Poupança Grupo é um seguro de grupo, não contributivo, do tipo capitalização que garante um capital ao vencimento ou em caso de morte, cujo valor pode ser incrementado através da Participação nos Resultados obtida através da gestão da carteira de investimentos efetuada pela Mapfre.

A constituição da poupança deste seguro é efetuada através de um plano de pagamento de prémios periódicos.

Perfil do Tomador: Este produto destina-se especialmente a pessoas coletivas que estejam interessados em constituir um capital de poupança, à idade de reforma dos seus colaboradores, como complemento de reforma. **Em caso de resgate antes do vencimento da apólice, o investidor pode perder parte do prémio pago.**

Não é permitida a contratação por empresas cujo estabelecimento a que se reporte o contrato se localize no estrangeiro.

“Tomador do Seguro” é a entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

“Seguro de Grupo Não Contributivo” é o seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, no qual o tomador do seguro suporta a totalidade do prémio.

“Grupo Segurável” é o conjunto de pessoas que, em cada momento, mantenha com o tomador do seguro o vínculo definido como condição de elegibilidade nas Condições Particulares.

Condições de Elegibilidade: Podem aderir ao contrato as pessoas que façam parte do grupo segurável. Só podem ser incluídas no seguro de grupo pessoas com idade compreendida entre os limites definidos.

Limite de idade das pessoas seguras na data da adesão: Na data de subscrição do contrato a pessoa segura deve ter idade igual ou superior a 16 anos e igual ou inferior a 79 anos.

“Pessoas Seguras” são as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável cuja vida se segura.

O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir do limite mínimo ou máximo estabelecido pela Mapfre para a adesão ao contrato de seguro.

“Certificado Individual” é o documento emitido pela Mapfre, comprovativo da adesão de cada pessoa ao contrato de seguro, mencionando, nomeadamente, a identificação do tomador do seguro, da pessoa segura e dos beneficiários, a data de início e termo da adesão e o plano de pagamentos.

Âmbito do Contrato: A Mapfre garante, nos termos e condições do contrato:

- Em caso de sobrevivência da pessoa segura no vencimento da adesão:** O pagamento do saldo da Conta Poupança determinado no último dia do prazo de duração da adesão, acrescido da eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída, bem como da eventual participação nos resultados correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data do vencimento da adesão.
- Em caso de morte da pessoa segura antes do vencimento da adesão:** O pagamento do saldo

da Conta Poupança determinado à data da morte, acrescido da eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída bem como da participação nos resultados correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data da morte.

- c) **Em caso de cessação do contrato ou da adesão por qualquer outra forma prevista nas Condições da apólice:** O pagamento do saldo da Conta Poupança determinado à data da cessação, acrescido da eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída bem como da participação nos resultados correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data da cessação, deduzido de eventuais encargos previstos.

“Vencimento da Adesão” é o termo ou fim da adesão ao seguro que corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

Saldo da Conta Poupança: O saldo da Conta Poupança será constituído por:

- a) Créditos dos prémios periódicos pagos, líquidos de encargos de subscrição;
- b) Créditos de juros calculados com Taxa Técnica;
- c) Créditos dos prémios de eventuais entregas extraordinárias, líquidos de encargos de subscrição;
- d) Créditos de eventuais participações nos resultados distribuídas;
- e) Débitos dos encargos de gestão;
- f) Débitos de eventuais resgates parciais.

Taxa Técnica: É a taxa de juro garantida pelo segurador, definida anualmente.

Taxa Técnica no 1º ano: 0,95%

A taxa técnica aplicada em cada ano seguinte, será informada ao tomador, no sítio da internet do segurador em www.mapfre.pt, sendo atualizada em cada data aniversária do contrato.

Encargos de Subscrição:

Encargos de Subscrição no 1.º ano: no máximo 0,60% sobre os prémios pagos.

Os encargos de subscrição dos anos seguintes são informados anualmente ao tomador do seguro no sítio da internet da Mapfre em www.mapfre.pt, sendo atualizados em cada data aniversária do contrato.

“Data Aniversária do Contrato” é a data em que se completa cada período de um ano com referência à data de início de efeitos do contrato.

Encargos de Gestão:

Encargos de Gestão no 1.º ano: 0,0%

Nos anos seguintes: 25% da taxa técnica, em vigor no ano, no máximo de 1%, aplicados sobre as provisões matemáticas.

Fundo Autónomo de Investimento:

Os prémios pagos são investidos no Fundo Autónomo de Investimento “MAPFRE Poupança”.

A Mapfre poderá utilizar este Fundo Autónomo para financiar, conjuntamente, planos de poupança de modalidades diferentes, sendo a distribuição dos rendimentos efetuada na proporção das provisões matemáticas de cada modalidade que constitui o referido Fundo.

A constituição dos ativos do Fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança.

Política de Investimento: O Fundo Autónomo de Investimento “MAPFRE Poupança”, será maioritariamente constituído por ativos de rendimento fixo públicos e privados, podendo ser destinada uma parte a ativos de rendimento variável e outros, de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Ativo	Percentagem		
	Referência	Mínimo	Máximo
Rendimento Fixo	90,0%	80,0%	100,0%
Rendimento Variável	7,5%	0,0%	15,0%
Outros Ativos	2,5%	0,0%	5,0%

A categoria Outros Ativos pode compreender investimentos em Private Equity, Private Debt, Infraestruturas e Imobiliário.

Todos os ativos são admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados da União Europeia ou análogos de países da OCDE.

Poderão ser realizados investimentos em moedas diferentes de Euro com um limite máximo de 10% do total do Fundo.

A contratação de instrumentos derivados apenas poderá ocorrer para efeitos de cobertura do risco de forma a minimizá-lo. Para ser de cobertura, a contratação do derivado deve assegurar que a eventual perda associada ao instrumento financeiro

por variação do seu valor seja inferior à que ocorreria sem o derivado. Não estão previstas operações de reporte e empréstimos de valores.

O objetivo de rentabilidade dos ativos deve ser igual ou superior à rentabilidade assumida com os clientes e, em termos de padrão de risco, a duração modificada dos investimentos deve respeitar a duração modificada dos passivos, de tal forma que a diferença em durações modificadas entre ativos e passivos não vá além de 25% da duração dos passivos.

Será prosseguida uma participação ativa nas Assembleias de Acionistas das sociedades emitentes de ativos de forma a garantir a observância dos princípios de investimento responsável estabelecidos no quadro das Nações Unidas e da UNEP Finance Initiative (informação complementar sobre este programa em www.unpri.org e www.unepfi.org).

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dever de Informação do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras: O tomador do seguro e as pessoas seguras estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou da adesão ou de qualquer alteração ou entrega, a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Incontestabilidade: As declarações prestadas pelo tomador do seguro e pelas pessoas seguras servem de base à aceitação do contrato.

A Mapfre não se pode prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos 2 anos desde a data da celebração do contrato ou da adesão, salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura de que as declarações são omissas, inexactas ou incompletas.

Direito de Livre Resolução: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

O direito de livre resolução não se aplica às pessoas seguras.

A resolução do contrato deve ser comunicada à Mapfre por escrito, em suporte de papel ou

outro meio duradouro disponível e acessível à Mapfre.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes.

A resolução tem efeito retroativo. Neste caso, a Mapfre procederá ao pagamento do saldo da Conta Poupança à data da resolução, **reservando-se o direito de deduzir os custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.**

Designação Beneficiária: Salvo convenção em contrário, a pessoa segura designa os beneficiários, designa os beneficiários, podendo a designação ser feita na proposta de adesão, em declaração escrita recebida pela Mapfre, posterior à adesão, ou em testamento.

A pessoa que designa os beneficiários pode, em qualquer momento, alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

A alteração ou revogação de beneficiários só é válida a partir do momento em que a Mapfre tenha recebido a correspondente comunicação escrita. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos à Mapfre os elementos que os identifiquem, nomeadamente, os nomes completos, as moradas e os números de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação dos beneficiários que impossibilite a Mapfre de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura.

O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que os beneficiários adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.

A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à Mapfre.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro ou a pessoa segura proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício dos direitos contratuais se o beneficiário aceitante comunicar por escrito à Mapfre que deixou de ter interesse no benefício.

Direito de Resgate: Após a efetiva liquidação do prémio inicial, o tomador do seguro adquire o direito de solicitar o resgate parcial ou total do saldo da Conta Poupança.

“Resgate” é a antecipação, a pedido do tomador, do recebimento da prestação devida pelo segurador.

O resgate é total quando incide sobre a totalidade do Saldo da Conta Poupança e determina a cessação de efeitos do contrato ou da adesão.

Limites para o Resgate Parcial:

- Cada resgate parcial deverá ser superior a 250€;
- Apenas será permitido o resgate parcial se, considerando o valor a resgatar, o saldo remanescente da Conta Poupança correspondente às entregas periódicas permanecer superior a 250€. Caso contrário, apenas será admitido o resgate total.

Encargos de Resgate: Em caso de resgate, total ou parcial, são aplicados os encargos de resgate sobre o saldo da Conta Poupança, da seguinte forma:

- a) Dependendo do tempo vigência da adesão, à data do resgate: 1,5% do 1.º ao 5.º ano; 1% do 6.º ao 8.º ano e 0% em data posterior.

A taxa anteriormente referida corresponde ao K da fórmula abaixo apresentada;

- b) Dependendo do valor de mercado dos ativos afetos à apólice, mediante aplicação do Coeficiente que reflete evolução dos mesmos. Este coeficiente resulta do quociente entre o valor dos ativos a valor de mercado e respetivo valor de custo ou custo amortizado.

Valor de Resgate = $(1 - K) \times \text{mínimo (Saldo Conta Poupança; Saldo Conta Poupança} \times \text{Coeficiente)}$

Existindo beneficiários irrevogáveis é necessário o prévio acordo destes para se

proceder ao resgate.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o tomador do seguro pode transmitir, a título definitivo, para a pessoa segura, o direito de resgate.

Redução e Adiantamento:

O contrato não confere direito a redução nem a adiantamento.

Participação nos Resultados:

Cada apólice participará nos resultados, desde o início da sua vigência, desde que tenham sido pagos os respetivos prémios.

O contrato confere direito a uma participação anual de, no mínimo, 75% dos resultados da conta financeira do Fundo Autónomo.

A atribuição dos resultados será feita em 31 de dezembro de cada ano, pelas apólices que estiveram em vigor durante o ano, na medida em que contribuíram para o resultado obtido.

As participações atribuídas serão distribuídas (integradas no saldo da Conta Poupança da apólice) no ano civil seguinte.

Em caso de cessação antecipada do contrato por sinistro ou resgate, o valor a pagar inclui a eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída bem como o valor correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data da ocorrência.

Durante a vigência do contrato a Mapfre informa o tomador do seguro, anualmente, sobre o montante da participação nos resultados distribuídos.

Para apurar a Participação nos Resultados, a Mapfre determina o respetivo valor contabilístico a 31 de dezembro de cada ano, calculado pela diferença entre o rendimento líquido real obtido dos valores de representação das provisões matemáticas e o rendimento teórico calculado com a taxa técnica de juro.

Caso a conta financeira do Fundo Autónomo presente, em qualquer exercício, um resultado negativo, este será transferido para os exercícios seguintes até à sua total extinção por compensação dos resultados positivos futuros.

Comissão Anual de Gestão do Fundo Autónomo: sobre o valor do fundo autónomo desta modalidade, para apuramento da participação nos resultados, será debitada anualmente a comissão de gestão de, no máximo, 5%.

Cessão da Posição Contratual: Salvo convenção expressa em contrário, o tomador do seguro pode transmitir a sua posição contratual a

um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Mapfre.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Mapfre, devendo ser comunicada pelo tomador do seguro às pessoas seguras e constar de ata adicional à apólice.

Dever de Informar do Tomador do Seguro: O tomador do seguro deve informar as pessoas seguras sobre o âmbito da garantia contratada, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, sobre o regime de designação e alteração do beneficiário bem como sobre as alterações ao contrato. Quando convencionado entre as partes, esta informação poderá ser efetuada em conformidade com um espécimen elaborado pela Mapfre.

Compete ao tomador do seguro provar que forneceu as informações referidas no parágrafo anterior.

O incumprimento do dever de informar faz incorrer o tomador do seguro em responsabilidade civil nos termos gerais.

Informações na Vigência do Contrato: A Mapfre informará o tomador do seguro, anualmente ou sempre que este o solicite, do extrato da sua conta poupança, discriminando todos os movimentos ocorridos.

Aquando do termo de vigência do contrato, a Mapfre informará o tomador do seguro acerca das quantias a receber com a cessação do contrato ou da adesão, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

3. PRÉMIOS

O contrato é celebrado mediante pagamento de prémios periódicos, cujo valor e periodicidade de pagamento é programado através do Plano de Pagamentos acordado entre o tomador do seguro e a Mapfre.

Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro pode solicitar a alteração do valor dos prémios periódicos programados e/ou da periodicidade do seu pagamento, com efeito na data aniversária seguinte do contrato. **O pedido de alteração deve ser dirigido por escrito à Mapfre com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à referida data aniversária e está sempre sujeito a aceitação expressa pela Mapfre.**

Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro pode solicitar a suspensão do pagamento dos prémios periódicos, sem afetar o rendimento dos prémios já pagos. **O pedido de suspensão**

deve ser dirigido por escrito à Mapfre com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a suspensão.

Após o pedido de suspensão previsto no parágrafo anterior, o tomador poderá solicitar a reativação do pagamento dos prémios periódicos, com efeito na data aniversária seguinte do contrato. **O pedido de reativação deve ser dirigido por escrito à Mapfre com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à referida data aniversária e está sempre sujeito a aceitação expressa pela Mapfre.**

Quando existam beneficiários irrevogáveis, as alterações previstas nos parágrafos anteriores não podem ser efetuadas sem a sua autorização.

Entregas Extraordinárias de Prémios: Com sujeição aos limites e condições técnicas em vigor para a modalidade de seguro, o tomador do seguro e as pessoas seguras poderão, mediante acordo da Mapfre, proceder a entregas extraordinárias de prémios, mesmo quando tenha ocorrido a suspensão nos parágrafos anteriores. Quando permitida, a cada entrega extraordinária corresponderá um prémio único.

A Mapfre poderá, mediante comunicação prévia ao tomador do seguro com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos, suspender ou recusar o pagamento de prémios periódicos ou de entregas extraordinárias, caso as taxas de mercado das Obrigações a 10 anos emitidas por um dos Estados da União Europeia seja inferior a 1 ponto percentual (1%).

Vencimento dos Prémios: Salvo convenção em contrário, o prémio inicial é devido, antecipadamente, na data da celebração do contrato.

Os prémios periódicos seguintes são devidos nas datas estabelecidas no Plano de Pagamentos.

A cada eventual entrega extraordinária corresponderá um prémio único, que deve ser pago de uma só vez, na data de efeito da ata adicional correspondente.

Aviso de Pagamento dos Prémios: O Plano de Pagamento acordado no momento da celebração do contrato consta nas Condições Particulares da apólice e no Certificado Individual.

Na vigência do contrato, a Mapfre avisa por escrito o tomador do seguro do montante de cada prémio periódico, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do seu vencimento.

Nos contratos em que sejam convencionados prémios com periodicidade de pagamento mensal a Mapfre enviará um único aviso de pagamento com indicação das datas de vencimento dos prémios periódicos sucessivos e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento.

Meios e locais de pagamento: Salvo convenção em contrário, os prémios serão pagos por débito em conta bancária do tomador do seguro, que se obriga a mantê-la sempre provisionada para o efeito.

Falta de Pagamento do Prémio: O contrato ou adesão só produzirá efeitos desde que seja pago o prémio inicial.

A falta de pagamento de um prémio periódico seguinte determina a suspensão do Plano de Pagamentos do contrato ou da adesão, implicando uma retificação automática do capital seguro. Neste caso o contrato/adesão continua a beneficiar do direito à participação nos resultados até à sua cessação.

Na situação referida no parágrafo anterior, quando convencionado, o tomador do seguro poderá acordar um novo plano de pagamento, **com sujeição à aceitação expressa da Mapfre e aplicação das bases técnicas em vigor nesse momento.**

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da Mapfre. **A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento de prémio.**

Em caso de falta de pagamento do prémio na data de vencimento, se o contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a Mapfre interpellá-lo, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao tomador do seguro no referido pagamento.

Caso a Mapfre não tenha interpellado o beneficiário nos termos do parágrafo anterior, não lhe pode opor as consequências convencionadas para a falta de pagamento do prémio.

A falta de pagamento de um prémio de entrega extraordinária determina a ineficácia da respetiva entrega.

4. REGIME FISCAL

O presente contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português nos termos previstos nos Códigos do

IRS, IRC e do Imposto de Selo e no Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação fiscal aplicável em vigor. **A seguinte informação, sintética e não pormenorizada, não dispensa a consulta dos respetivos textos integrais na respetiva legislação.**

a) Regime fiscal aplicável a tomadores do seguro pessoas coletivas :

Contrato subscrito nos termos do art.º 23.º do CIRC - Deduções/Gastos do período de tributação em IRC: Os valores despendidos pela empresa são, ao abrigo do art.23.º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limites, desde que sejam considerados rendimentos do trabalho dependente para o colaborador.

Contrato subscrito nos termos do art.º 43.º do CIRC – Dedução como gastos por Realizações de Utilidade Social:

- São dedutíveis os gastos do período de tributação, até 15 % (25% se trabalhadores sem direito a pensões da segurança social) das despesas contabilizadas como remunerações desse período, suportados com seguros de vida a favor dos trabalhadores da empresa, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- Os benefícios contemplem a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa ou no âmbito de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho para as classes profissionais onde os trabalhadores se inserem;
- Os benefícios respeitem um critério objetivo e idêntico para todos os trabalhadores, ainda que não pertençam à mesma classe profissional, salvo em cumprimento de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- Sejam pagos em renda mensal vitalícia pelo menos 2/3 dos benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência (sem prejuízo da remição de rendas vitalícias nos termos e condições estabelecidos em norma regulamentar);
- Sejam cumpridas as disposições do regime legal da pré-reforma e do regime geral de segurança social sobre a idade e os titulares do direito às prestações, sem prejuízo de regime especial de segurança social, de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou de outro regime legal especial, aplicáveis;
- Os prémios do seguro não sejam considerados rendimentos do trabalho

dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou sejam considerados rendimentos da categoria A isentos nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem excederem no seu conjunto os limites percentuais anteriormente referidos, não sendo o excesso dedutível.

b) Regime fiscal aplicável aos beneficiários que sejam pessoas singulares residentes :

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas, consoante o ano em que ocorra o resgate/vencimento:

- 28% até ao 5.º ano (inclusive);
- 22,40% entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive);
- 11,2% a partir do 8.º ano e 1 dia.

c) Regime fiscal aplicável aos beneficiários que sejam pessoas coletivas residentes :

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas, consoante o ano em que ocorra o resgate/vencimento:

- 25% até ao 5.º ano (inclusive);
- 20% entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive);
- 10% a partir do 8.º ano e 1 dia.

No caso de contribuintes residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as taxas efetivas indicadas em b) e c) são reduzidas em 30%.

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, **não recaindo sobre a Mapfre quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de uma diferente interpretação ou da alteração do mesmo.**

A modalidade de seguro foi concebida de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

Eventuais exigências legais ou fiscais aplicáveis a residentes noutros países podem impedir a Mapfre ou o tomador do seguro/pessoa segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos contratualmente previstos, ou sujeitar o tomador do seguro/pessoa segura a obrigações de ordem fiscal. **Assim sendo, se o tomador do seguro ou a pessoa segura alterar a**

sua residência para o estrangeiro, deverá comunicá-lo previamente à Mapfre.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Mapfre não se responsabiliza por quaisquer responsabilidades por obrigações fiscais ou eventuais perdas ou danos em que o tomador do seguro ou as pessoas seguras incorram, decorrentes da sua alteração de residência para o estrangeiro.

5. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

Pagamento do Capital: O pagamento do capital seguro poderá ser efetuado sob a forma de pagamento único ou de renda vitalícia.

Salvo estipulação em contrário, o beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.

O pagamento por morte da pessoa segura é prestado:

- Aos beneficiários designados;
- Na falta de designação de beneficiários, aos herdeiros da pessoa segura;
- Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele;
- Em caso de comoriência da pessoa segura e do beneficiário, aos herdeiros deste.

Caso o beneficiário seja menor de idade, o capital será pago ao seu representante legal, que, para o efeito, deverá fazer prova da sua qualidade.

O pagamento do capital apenas se torna exigível após a apresentação dos seguintes documentos à Mapfre:

- Tratando-se do pagamento do capital em caso de sobrevivência da pessoa segura, na data de vencimento da adesão:** cartão de cidadão do beneficiário ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte, e, adicionalmente, caso a pessoa segura não se apresente presencialmente, certidão de nascimento da pessoa segura;
- Tratando-se do pagamento do capital em caso de morte da pessoa segura:** declaração de sinistro em impresso fornecido pela Mapfre ou documento equivalente, certidão do assento de óbito da pessoa segura, cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do(s) beneficiário(s) e da pessoa segura. Na ausência de beneficiário

designado ou em caso de morte do beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.

Em caso de resgate ou de livre resolução, o pagamento apenas se torna exigível após apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte das pessoas que obrigam a empresa e de cópia certificada da respetiva Certidão do Registo Comercial.

Em caso de transmissão do direito de resgate para a pessoa segura será necessária a apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte da mesma.

A Mapfre efetuará o pagamento dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:

- a) **5 dias úteis para pagamento do capital por sobrevivência da pessoa segura;**
- b) **20 dias úteis para pagamento do capital por morte da pessoa segura;**
- c) **10 dias úteis para pagamento em caso de resgate ou de livre resolução.**

Interpretação da Cláusula Beneficiária: A designação genérica dos filhos de determinada pessoa como beneficiários, em caso de dúvida, entende-se referida a todos os filhos que lhe sobreviverem, assim como aos descendentes dos filhos em representação daqueles.

Quando a designação genérica se refira aos herdeiros ou ao cônjuge, em caso de dúvida, considera-se como tais os herdeiros legais que o sejam à data do falecimento.

Salvo convenção em contrário, sendo a designação feita a favor de vários beneficiários, a Mapfre realiza a prestação em partes iguais, exceto:

- a) No caso de os beneficiários serem todos os herdeiros da pessoa segura, em que se observam os princípios prescritos para a sucessão legítima;
- b) No caso de premissência de um dos beneficiários, em que a sua parte cabe aos respetivos descendentes.

6. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início de Efeitos: O contrato produz os seus efeitos a partir da data indicada nas Condições Particulares, **desde que tenha sido pago o prémio inicial.**

Para cada pessoa segura a adesão ao contrato produz os seus efeitos a partir da data indicada no

Certificado Individual, **desde que tenha sido pago o respetivo prémio inicial.**

Duração do Contrato ou da Adesão: O contrato ou a adesão de cada pessoa segura vigora durante período indicado nas Condições Particulares ou no respetivo Certificado Individual.

Sem prejuízo das formas de cessação antecipada previstas na lei ou no contrato, o contrato ou a adesão termina na data de vencimento indicada nas Condições Particulares ou no respetivo Certificado Individual, cessando os seus efeitos às 24 horas do último dia do seu prazo.

Exclusão de Pessoas Seguras: As pessoas seguras podem ser excluídas do seguro de grupo em caso de cessação do vínculo com o tomador do seguro ou perda das condições de elegibilidade.

Para o efeito do previsto no parágrafo anterior, o tomador do seguro enviará à Mapfre a relação das pessoas seguras que deixaram de pertencer ao grupo seguro ou perderam as condições de elegibilidade.

Em caso de exclusão de seguro de grupo não contributivo, as condições de cessação ou manutenção da garantia serão as acordadas entre a Mapfre e o tomador do seguro.

Resolução do Contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da referida declaração.

Em caso de resolução, a Mapfre procederá ao pagamento do saldo da Conta Poupança determinado à data da resolução, acrescido da eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída bem como da participação nos resultados correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data da resolução, deduzido de eventuais encargos previstos. Se a resolução for por iniciativa da Mapfre, serão deduzidos os encargos de resgate.

7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou das pessoas seguras previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da Mapfre.

As comunicações previstas no contrato devem

revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A Mapfre só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

8. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador aceita receber a referida documentação, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à Mapfre em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à Mapfre qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A Mapfre não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela

veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à Mapfre, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

9. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais da apólice, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à Mapfre, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

10. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: a variação do valor de mercado dos ativos nos quais o Fundo Autónomo investe tem impacto na rentabilidade do contrato, podendo, em situações adversas, ter impacto negativo no valor sob gestão no Fundo.

Risco de Taxa de Juro: risco de impactos negativos na rentabilidade do contrato, devido a movimentos adversos nas taxas de juro.

Risco Jurídico e Fiscal: risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis, com consequências sobre a rentabilidade do contrato.

Risco de Capital: o montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido.

Risco de Liquidez: risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico

real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda.

Risco de Conflito de Interesses: está sujeito a potenciais conflitos de interesse, uma vez que as Sociedades Gestoras, Depositária e Comercializadora pertencem ao Grupo Mapfre.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do contrato.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

11. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da Mapfre será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

12. SUSTENTABILIDADE

O processo de investimento tem em conta os riscos de sustentabilidade e baseia-se em análises próprias e de terceiros.

Para este efeito, a área de Investimentos da Mapfre tem uma metodologia própria que toma como referência, para os emitentes privados, os ratings ESG facilitados por fornecedores externos bem como informação publicada pelos emitentes dos ativos. Para os emitentes públicos foi desenvolvida uma metodologia própria utilizando dados de organismos internacionais.

O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem ocasionar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, portanto, afetar, negativamente, o valor dos ativos subjacentes do presente produto.

Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Pode consultar mais informação sobre a integração dos riscos ASG em mapfre.pt/informacoes-legais/sustentabilidade.

13. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E

ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A Mapfre dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

14. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

15. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., NIPC 509 056 253
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os

dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo Mapfre e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo Mapfre.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo Mapfre (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo Mapfre tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar,

com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo Mapfre, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação Mapfre, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo Mapfre celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo Mapfre, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo Mapfre é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo Mapfre dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de

eventuais reclamações.

- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto "*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*", sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

17. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos

deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo Mapfre, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação negocial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).
- **Foreign Account Tax Compliance Act**

(FATCA): Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

No âmbito dos referidos regimes legais, a **MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.**

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.

18. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a Mapfre poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada, à Mapfre, toda a informação exigida por lei em matéria de identificação do tomador do seguro, pessoas seguras, beneficiários e beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.